DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 26, § 2º, do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25, § 3º e 26, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ÁGUA BRANCA-PI , 27 de junho de 2024.

Neyla Siqueira dos Santos Alencar
Secretária Municipal de Educação

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Lainara Patrícia de Sousa Leal Teixeira
Representante Legal da Empresa



Id:0E289EF8CB7946E8

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27

**CONTRATO 01.2706/2024**

**MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

**(Processo Administrativo nº 001.0000784-A/2024)**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2706/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI , POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E L P DE SOUSA LEAL TEIXEIRA - ME

O município de Água Branca - PI, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Neyla Siqueira dos Santos Alencar e pelo Prefeito municipal José Ribeiro da Cruz Junior , doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa L P DE SOUSA LEAL TEIXEIRA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.853.302/0001-94 sediada na AV JOSE MIGUEL, 1008, Centro, Água Branca - PI. doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Lainara Patrícia de Sousa Leal Teixeira, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000784-A/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de polpa de frutas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | NOME | V. UNITÁRIO | QUANTIDADE | UNIDADE | MARCA | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | POLPA DE FRUTA INTEGRAL GOIABA C/500G | R$ 6,20 | 5.000 | Pacotes | mariana | R$ 31.000,00 |



*(Continua na próxima página)*

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | POLPA DE FRUTA INTEGRAL MARACUJÁ C/500G | R$ 19,40 | 8.000 | Pacotes | mariana | R$ 155.200,00 |
| 3 | POLPA DE FRUTA INTEGRAL CAJÁ C/500G | R$ 9,22 | 8.000 | Pacotes | mariana | R$ 73.760,00 |
| 4 | POLPA DE FRUTA INTEGRAL ABACAXI C/500G | R$ 6,72 | 1.500 | Pacotes | mariana | R$ 10.080,00 |
| 5 | POLPA DE FRUTA INTEGRAL ACEROLA C/500G | R$ 7,42 | 4.000 | Pacotes | mariana | R$ 29.680,00 |
| **VALOR TOTAL R$ 299.720,00** | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R$ 299.720,00 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

*(Continua na próxima página)*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"



f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2022.0000 (FUNDAMENTAL) / 12.361.0010.2057.0000(EJA) /

12.365.0016.2068.0000(PRE ESCOLA) / 12.365.0017.2098.0000(CRECHE)

FONTE DE RECURSOS: 500 / 552

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.



*(Continua na próxima página)*

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca/PI, 27 de Junho de 2024

Neyla Siqueira dos Santos Alencar
Secretária Municipal de Educação

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Lainara Patrícia de Sousa Leal Teixeira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí ● Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

Id:0CC559806DEF4637

**A Comissão de Avaliação do Teste Seletivo nº 002 / 2024 nomeada pela Comissão Técnica de Seleção, após análise dos currículos (1º etapa) e análise de produções de texto dissertativo (2º etapa), vem por meio deste, apresentar o resultado preliminar dos candidatos selecionados e classificáveis segundo as orientações disposta no referido Edital, conforme segue:**

**CLASSIFICÁVEIS**

| LEGENDA | |
|---|---|
| N.C | Nota Currículo |
| N.R | Nota Redação |
| R.F | Resultado Final |

**Área de concorrência: EDUCAÇÃO INFANTIL**

| COLOCAÇÃO | Nº INSCRIÇÃO | CANDIDATOS | N.C x 4 | N.R x 6 | R.F |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 001 | FERNANDA LIMA DO NASCIMENTO | 40,0 | 57,0 | 97,0 |
| 2. | 059 | NEILA MARIA PIRES DA SILVA | 40,0 | 55,8 | 95,8 |
| 3. | 006 | MARIA CÉLIA TEIXEIRA CAMPELO | 40,0 | 55,2 | 95,2 |
| 4. | 023 | JOSINALVA BARBOSA DE ARAUJO | 40,0 | 54,0 | 94,0 |
| 5. | 004 | ROSANE BEZERRA DA CUNHA | 40,0 | 54,0 | 94,0 |
| 6. | 042 | GORETE RODRIGUES DA SILVA | 40,0 | 54,0 | 94,0 |
| 7. | 055 | LEILANE BARRADAS OLIVEIRA | 40,0 | 54,0 | 94,0 |
| 8. | 054 | LEIDIANE ALVES DE ALMEIDA | 40,0 | 54,0 | 94,0 |
| 9. | 161 | SIMÔNIA WENNY TEIXEIRA DE SOUSA | 40,0 | 54,0 | 94,0 |
| 10. | 053 | FRANCISCA JANETE RIBEIRO DE SOUSA | 40,0 | 52,8 | 92,8 |
| 11. | 060 | CLEIA BARBOSA MOTA ARAÚJO | 34,0 | 57,0 | 91,0 |
| 12. | 089 | WYARA MENDES DA SILVA LIMA | 40,0 | 51,0 | 91,0 |
| 13. | 020 | ENNE THAYNA DE SOUSA COSTA - PCD | 40,0 | 51,0 | 91,0 |
| 14. | 209 | ISLAIANE RODRIGUES DE SOUSA | 40,0 | 51,0 | 91,0 |
| 15. | 058 | FERNANDA BARBOSA MOTA LIMA | 40,0 | 50,4 | 90,4 |
| 16. | 155 | FRANCISCA VIVIANE BEZERRA SOUSA SAMPAIO | 40,0 | 49,8 | 89,8 |
| 17. | 137 | GEANNE RAQUEL SIQUEIRA PIRES COSTA | 32,0 | 57,0 | 89,0 |
| 18. | 027 | JACEUVANES LOPES DE ALMEIDA | 40,0 | 49,0 | 89,0 |
| 19. | 038 | ELIZETE ALVES PESSOA SILVA | 40,0 | 49,0 | 89,0 |
| 20. | 002 | JANAINA SOUSA DO NASCIMENTO | 36,0 | 53,0 | 89,0 |
| 21. | 207 | EMANUELLE DANTAS SILVA NUNES - PCD | 32,0 | 57,0 | 89,0 |
| 22. | 105 | ADEID VIVEIROS DE ABREU SOBRINHO | 36,0 | 52,6 | 88,6 |
| 23. | 141 | VILANI FERREIRA FEITOSA AMARAL | 40,0 | 48,0 | 88,0 |

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Gabinete da Secretária

Rua Vicente Ferreira de Andrade, S/N – Nova Brasília
Cep: 64460-000 – Água Branca – PI
CNPJ: 06.554.760/0001-27 Fone 86 3282-1414 / Fax: 86 3282 1142

**A Comissão de Avaliação do Teste Seletivo nº 002 / 2024 nomeada pela Comissão Técnica de Seleção, após análise dos currículos (1º etapa) e análise de produções de texto dissertativo (2º etapa), vem por meio deste, apresentar o resultado preliminar dos candidatos selecionados e classificáveis segundo as orientações disposta no referido Edital, conforme segue:**

**CLASSIFICÁVEIS**

| LEGENDA | |
|---|---|
| N.C | Nota Currículo |
| N.R | Nota Redação |
| R.F | Resultado Final |

**Área de concorrência: EDUCAÇÃO INFANTIL**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 24. | 171 | JANAILDA PALHARES ARAÚJO | 40,0 | 48,0 | 88,0 |
| 25. | 266 | CINTIA FERNANDES SOARES | 40,0 | 48,0 | 88,0 |
| 26. | 083 | ELISSANDRA LOPES BARRADAS SANTOS | 40,0 | 48,0 | 88,0 |
| 27. | 009 | FRANCISCA ANNYELY SOARES DA SILVA ALENCAR | 40,0 | 48,0 | 88,0 |
| 28. | 070 | RAFAELA PEREIRA DE CARVALHO | 40,0 | 48,0 | 88,0 |
| 29. | 166 | JOZENILDA BEZERRA LOPES | 40,0 | 47,6 | 87,6 |
| 30. | 160 | FRANCISCA MARIA DA COSTA CRUZ | 40,0 | 47,4 | 87,4 |
| 31. | 035 | LISIANNY SOBRAL PILA | 40,0 | 47,4 | 87,4 |
| 32. | 241 | DANYELE CRISTINA DA COSTA SOUSA | 40,0 | 47,4 | 87,4 |
| 33. | 175 | MARIA ISABEL PEREIRA BARBOSA | 40,0 | 47,4 | 87,4 |
| 34. | 129 | JAMILLY PEREIRA NUNES | 40,0 | 47,4 | 87,4 |
| 35. | 075 | VALMIRA ALVES DE MENEZES DO RÊGO | 40,0 | 46,8 | 86,8 |
| 36. | 068 | VADIRENE MENDES RIBEIRO | 40,0 | 46,8 | 86,8 |
| 37. | 016 | CICERA MARIA ANGELICA GOMES | 40,0 | 46,8 | 86,8 |
| 38. | 149 | CLEVERLANI DIAS GOMES MARTINS | 40,0 | 46,8 | 86,8 |
| 39. | 243 | NATÁLIA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS | 40,0 | 46,8 | 86,8 |
| 40. | 290 | LUCILENE PEREIRA DE ARAÚJO | 40,0 | 45,6 | 85,6 |
| 41. | 136 | SARA NASCIMENTO SILVA | 34,0 | 51,0 | 85,0 |
| 42. | 249 | KLEIDIANA FERNANDES DA LUZ | 40,0 | 45,0 | 85,0 |
| 43. | 253 | LAINY RAQUEL COSTA SOUSA SANTOS | 40,0 | 45,0 | 85,0 |
| 44. | 078 | CONCEIÇÃO ALVES DIAS | 40,0 | 45,0 | 85,0 |
| 45. | 024 | ANATHALIA RODRIGUES DA SILVA | 40,0 | 45,0 | 85,0 |
| 46. | 079 | DULCINEIA DA SILVA COSTA GOMES | 40,0 | 44,4 | 84,4 |
| 47. | 061 | ELVIRA LIMA DO BONFIM NETA GUIMARÃES | 36,0 | 48,0 | 84,0 |

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Gabinete da Secretária

Rua Vicente Ferreira de Andrade, S/N – Nova Brasília
Cep: 64460-000 – Água Branca – PI
CNPJ: 06.554.760/0001-27 Fone 86 3282-1414 / Fax: 86 3282 1142

**A Comissão de Avaliação do Teste Seletivo nº 002 / 2024 nomeada pela Comissão Técnica de Seleção, após análise dos currículos (1º etapa) e análise de produções de texto dissertativo (2º etapa), vem por meio deste, apresentar o resultado preliminar dos candidatos selecionados e classificáveis segundo as orientações disposta no referido Edital, conforme segue:**

**CLASSIFICÁVEIS**

| LEGENDA | |
|---|---|
| N.C | Nota Currículo |
| N.R | Nota Redação |
| R.F | Resultado Final |

**Área de concorrência: EDUCAÇÃO INFANTIL**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 48. | 122 | ANA CAROLINA OLIVEIRA SILVA | 32,0 | 51,0 | 83,0 |
| 49. | 114 | MARIA LÉIA GONÇALVES CUNHA | 36,0 | 46,2 | 82,2 |
| 50. | 152 | IRENE BARBOSA DE SOUSA MACEDO | 34,0 | 48,0 | 82,0 |
| 51. | 057 | NEYLA PESSOA DO NASCIMENTO | 34,0 | 48,0 | 82,0 |
| 52. | 275 | HEYLANNE CRISTINA DE SOUSA DANTAS PIRES | 34,0 | 48,0 | 82,0 |
| 53. | 193 | MARIA DA CRUZ CARNEIRO DE SOUSA | 34,0 | 48,0 | 82,0 |
| 54. | 082 | FERNANDA RODRIGUES DA CUNHA PAZ | 34,0 | 48,0 | 82,0 |
| 55. | 159 | MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA - PCD | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 56. | 067 | JOELMA SOARES DE ARAÚJO | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 57. | 206 | ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 58. | 013 | UDA CAMILA DOS SANTOS | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 59. | 230 | MARIA EUNERTE ALVES DA SILVA | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 60. | 168 | LEIDINALVA DE OLIVEIRA COSTA | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 61. | 037 | ROSILEA NASCIMENTO DA SILVA | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 62. | 091 | LAIANE BARBOSA NUNES | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 63. | 084 | LUCIVÂNIA DA SILVA JUSTO | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 64. | 285 | MARIA KATHIANY MARTINS DE OLIVEIRA | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 65. | 226 | THAIS DE OLIVEIRA BARRADAS | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 66. | 186 | LUIZA MARIA BARBOSA SOUSA | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 67. | 116 | MARCIANA DOS SANTOS PASSOS PIRES | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 68. | 223 | LETÍCIA TEIXEIRA LIMA | 40,0 | 42,0 | 82,0 |
| 69. | 170 | MARIA HILDENÉ BARROS DOS SANTOS SILVA | 36,0 | 45,6 | 81,6 |
| 70. | 187 | JOSEFA AMANDA ARAUJO SILVA | 30,0 | 51,0 | 81,0 |
| 71. | 179 | SOLANGE SOARES SANTOS | 36,0 | 45,0 | 81,0 |

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Gabinete da Secretária

Rua Vicente Ferreira de Andrade, S/N – Nova Brasília
Cep: 64460-000 – Água Branca – PI
CNPJ: 06.554.760/0001-27 Fone 86 3282-1414 / Fax: 86 3282 1142

*(Continua na próxima página)*